

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
23 / 10 / 2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CIGIRS-GO, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram atribuídas, resolve;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas em ofício e termo de referencia;

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município anexo ao processo, concluindo pelo DEFERIMENTO da AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO SOLAR DA LAGOA DE CHORUME PARA RECIRCULAÇÃO DO CHORUME PARA A TRINCHEIRA 01, DEVIDO AOS ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS DA ESTAÇÃO CHUVOSA, com a edição do ato de dispensa de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

I- Declarar a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art.24, da Lei Federal 8.666/93, desde que observados os princípios e disposições do direito administrativo, para a contratação de empresa de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO SOLAR DA LAGOA DE CHORUME PARA RECIRCULAÇÃO DO CHORUME PARA A TRINCHEIRA 01, DEVIDO AOS ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS DA ESTAÇÃO CHUVOSA;

II- Fica adjudicada e homologada o AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO SOLAR DA LAGOA DE CHORUME PARA RECIRCULAÇÃO DO CHORUME PARA A TRINCHEIRA 01, DEVIDO AOS ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS DA ESTAÇÃO CHUVOSA, de acordo com a relação dos policiais em anexo.

JOEL EVARISTO DOS SANTOS 62521306134

Endereço: Rua Rio Doce, SN, QD. 42, Lt 09B, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos, CEP:76.050.018

CNPJ: 19.376.210/0001-07

Valor: R\$ 10.850,00 (Dez mil e oitocentos e cinquenta reais).

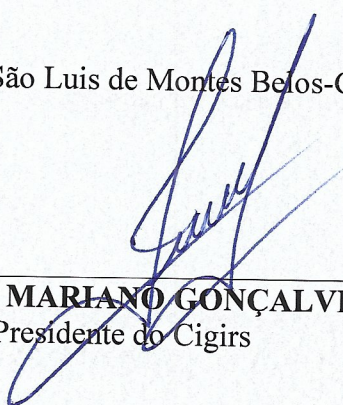
III- As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV- Fica determinado a cada unidade de administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

Ordena-se a publicação do feito, na forma da Lei;

Encaminha-se os autos ao setor competente para as demais providências;

São Luís de Montes Belos-GO, 23 de outubro de 2023.



FAUSTO MARIANO GONÇALVES
Presidente do Cigirs

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05 /2023

*Contrato de Prestação de Serviços,
Aquisição E Instalação De Sistema De
Bombeamento Solar Da Lagoa De
Chorume que firmam o **CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESIDUOS
SÓLIDOS-CIGIRS** e a empresa **JOEL
EVARISTO DOS SANTOS
52521306134**, nos termos e condições
seguintes:*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público,
inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís
Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº662, Centro, CEP:76.110-000,
que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos,
Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representada por seu presidente,
o senhor prefeito **FAUSTO MARIANO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente
político- prefeito do município de Turvânia-GO, portador do RG 3679825, SESP-GO, e
inscrito no **CPF sob o nº 900.118.991-15**, residente e domiciliado em Turvânia-GO,
aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

A CONTRATADA: JOEL EVARISTO DOS SANTOS 52521306134, pessoa jurídica
de direito privado, CNPJ nº 19.376.210/0001-07, com o endereço na Rua Rio Doce, SN,
QD. 42, Lt 09B, Setor Rodoviário, São Luis de Montes Belos, CEP:76.050.018. Neste
Ato representado(a) pelo seu titular Srº(a) **JOEL EVARISTO DOS SANTOS**,
brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF: nº 625.213.061-34, e RG nº 3288475,
DGPC-GO, Residente e Domiciliado(a) em São Luis de Montes Belos-GO, CEP:
76.050-018. Pelo presente instrumento, celebrado entre as partes contratantes acima
especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, de
acordo com o que consta na Dispensa de Licitação sob n.º 08/2023, fundamentada sob
Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 24, II, cumulados com o §8º do
Art. 23 e modificações posteriores do Decreto nº9.412/2018, têm entre si como justos e
acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A empresa contratada se compromete, mediante o presente Termo, a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO SOLAR DA LAGOA DE CHORUME PARA RECIRCULAÇÃO DO CHORUME PARA A TRINCHEIRA 01, DEVIDO AOS ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS DA ESTAÇÃO CHUVOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados no Aterro Sanitário, situado na rodovia GO-417, Km 86, Zona Rural de São Luís de Montes Belos-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações;

3.2 O presente contrato terá sua validade até dia 31 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar o serviço conforme especificações e em consonância com a Proposta de Preço;

4.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, material de qualidade, base e estrutura bem rígidas, pois os ventos são constantes;

4.3 O kit bomba solar a ser instalado, deverá ser de excelente qualidade como também os demais itens da instalação;

4.4 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma pela e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;

4.5 Observar as normas legais a que está sujeita para realização dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do serviço;

4.6 Exigir de seus trabalhadores e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, vem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

4.7 Dar ciência a CONTRATANTE, em específico, ao diretor do CIGIRS, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quanto ao serviço;

4.8 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada, sem aviso prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

4.9 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

5.2 Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

5.4 O consórcio poderá solicitar a CONTRATADA, análise do serviço, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.5 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao serviço realizado;

5.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

5.7 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.8 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1 O valor Global a ser empenhado é de R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais).

6.2 O pagamento será efetuado parcelado, mediante a cada prestação de serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de debito em conta devidamente autorizado;

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão competente, atestar a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 18.541.0001.1.001 - 44 90 52 - 33.90.39

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES E SANSÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratante aplicará ao credenciada, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- a)** Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados Consórcio Internacional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos- CIGIRS.
- c)** Declaração de inidoneidade para contratar com o Consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a contratada;

9.3. Independentemente das sanções retro o Credenciada ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Consórcio, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

9.4. O valor das multas aplicadas, a título de punição, será descontado dos pagamentos eventualmente a Contratada pela Contratante, ou ainda, cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.5. A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

9.6. Os atos praticados pelo Contratante, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético- profissional, deverão ser comunicadas pela Contratante a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o Credenciada a para devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. À critério da contratante, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal da contratada a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula deste contrato;
- c) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a contratada deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade relativa à qualificação dos serviços prestados pela contratada competindo-lhe tão somente o acompanhamento da supervisão e fiscalização dos serviços executados de conformidade com o objeto deste contrato, constituindo-se em causa de rescisão qualquer erro profissional, doloso ou culposamente, comprovado juridicamente ou pelos órgãos de fiscalização, que por ventura venha a ocorrer durante a execução deste instrumento, sem prejuízo das sanções mensais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a fiscalização da contratação será exercida pela servidor **FABRÍCIO RÔMULO TEIXEIRA**, Diretor Executivo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo, por entender, ser esse o servidor mais capacitado para acompanhamento e fiscalização do objeto dessa possível contratação.

**Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**
dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes
Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás

São Luís de Montes Belos -GO, 06 de Novembro de 2023.

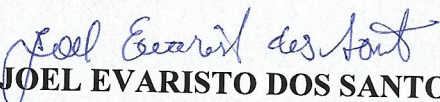
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**

CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25

FAUSTO MARIANO GONÇALVES

CPF sob o nº 900.118.991-15

PRESIDENTE DO CIGIRS


JOEL EVARISTO DOS SANTOS 62521306134

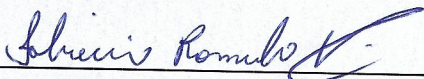
CNPJ nº 19.376.210/0001-07

JOEL EVARISTO DOS SANTOS

CPF: nº 625.213.061-34

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:



CPF: 833.160.351-68

TESTEMUNHAS

01: Rafaela Cristina S. Castro CPF: 005.626.031-82

02: Carina R. Nunes Rezende CPF: 986.521.171-87